



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

**Mensagem 09/ 2023**

EXMO. Senhor,  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: **“Dispõe sobre a regularização das chácaras e lotes urbanizáveis do setor nº 10 chacareiro do Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, alterando § 2º do Art. 1º da Lei Municipal 1568/2021, revogando o Art. 8º da Lei 1568/2021 e dá outras providências.”**

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de fevereiro de 2023 .

**HÉLIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI Nº 1976/2023**

*“Dispõe sobre a regularização das chácaras e lotes urbanizáveis do setor nº 10 chacareiro do Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, alterando § 2º do Art. 1º da Lei Municipal 1568/2021, revogando o Art. 8º da Lei 1568/2021 e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar as chácaras e lotes na área urbanizável de ocupação existente dentro do perímetro urbano, no que concorre exclusivamente às áreas de domínio do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, nos termos desta Lei:

**Altera o § 2º do Art. 1º da Lei 1568/2021, dando nova redação:**

Considera-se lote para efeito desta Lei, o terreno servido ou não de infraestrutura básica com área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e inferior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com frente mínima de 05(cinco) metros na área de expansão urbanizável do Município de Nova Brasilândia.

**DA DEFINIÇÃO DA ÁREA**

**ARTIGO 2º - Revoga Art. 8º da Lei 1568/2021, dando nova redação:**

Compreendem o loteamento parcial no Plano de Regularização Fundiária da área Urbana do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, as seguintes definições:

**Imóvel:** Setor chacareiro nº 10;

**Local:** Cidade de Nova Brasilândia D'Oeste;





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

Área Geral: (ha): ..... 396,8642;

Área Geral: (Alq): ..... 163,9935

Perímetro (m): ..... 8.420,248;

Área de Chácaras (ha): ..... 388,9870

Área de Lotes (ha): ..... 5,696565

Área de Servidão (ha): ..... 2,180635

Total de Chácaras: 44;

Total de Lotes: 19;

**Discriminação das Chácaras: - (Resumo de áreas em Ha):** chácara n. 01: 7,8086; chácara n. 02: 21,7800; chácara n.03: 2,0270; chácara n. 04: 24,2000; chácara n. 05: 5,5663; chácara n. 06: 21,7769; chácara n.07: 21,7800; chácara n. 08:21,7800; chácara n.09: 21,7800; chácara n. 10: 24,2000; chácara n.11: 6,9905; chácara n.12: 10,9348; chácara n.13: 24,2000; chácara n.14: 5,3048; chácara n.15: 4,7411; chácara n.16: 4,4648 chácara n.17: 5,4523; chácara n.18: 0,9829; chácara n.19: 0,536845; chácara n. 20: 15,5129; chácara n.21: 2,4153; chácara n. 22: 24,2000; chácara n.23: 21,5775; chácara n. 24: 13,4574; chácara n.25:7,4548; chácara n.26:0,2419; chácara n.27: 3,3887; chácara n.28:4,5557; chácara n.29:1,3227; chácara n.30: 11,1225; chácara n.32: 1,5187; chácara n.33: 1,5397; chácara n. 34: 2,7981; chácara n.35: 1,6580; chácara n.36: 3,1446; chácara n.37: 1,0903; chácara n.39:1,1951; chácara n.40:3,1400; chácara n.41: 7,0582; chácara n.42: 15,9686; chácara n.43:1,1140; chácara n.44:7,2055

**Discriminação dos Lotes:** Lote 01: 2.700m<sup>2</sup>; Lote 02: 450,00 m<sup>2</sup>; Lote 03: 1.350,00 m<sup>2</sup>; Lote 04: 450,00 m<sup>2</sup>; Lote 05: 450,00m<sup>2</sup>; Lote 06: 126,55m<sup>2</sup>; Lote 07:





*ESTADO DE RONDÔNIA*  
*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE*  
*PODER EXECUTIVO*

3.045,30m<sup>2</sup>, **Lote 08:** 6.856,00m<sup>2</sup>; **Lote 09:** 9.112,00, m<sup>2</sup>; **Lote10:** 9.842,00 m<sup>2</sup>; **Lote 11:** 7.335,00 m<sup>2</sup>; **Lote 12:** 2.019,00m<sup>2</sup>; **Lote 13:** 824,00 m<sup>2</sup>; **Lote 14:** 464,00m<sup>2</sup>; **Lote 15:** 464,00 m<sup>2</sup>; **Lote 16:** 2.711,00 m<sup>2</sup>.  
**Lote 17:** 5.308,80m<sup>2</sup>; **Lote 18:** 858,00m<sup>2</sup>; **Lote 19:**2.600,00m<sup>2</sup>;

**Limites e Confrontações do Imóvel:** - Norte da Rodovia RO-481 e Avenida Rui Barbosa, ao Leste da Rua dos Seringueiros e Linha-124, ao Sul confronta-se com o Lote-01 da Gleba 20, a Oeste da Linha 122, lado sul.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de fevereiro de 2023.

**HELIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

---

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e Colendo Plenário tem por objetivo *“Dispõe sobre a regularização das chácaras e lotes urbanizáveis do setor nº 10 chacareiro do Município de Nova Brasilândia D’Oeste – RO, alterando § 2º do Art. 1º da Lei Municipal 1568/2021, revogando o Art. 8º da Lei 1568/2021 e dá outras providências.”*, pois no mapa atualizado que o técnico de agrimensura elaborou, altera o número de Lotes, inclusive dá uma outra medida máxima para os lotes. Desse modo, o município, para regularizar os lotes urbanos necessita da modificação na Lei para encaminhar ao Cartório para registro.

Pelo exposto, requer que o presente projeto seja analisado e aprovado pelo Plenário da Câmara. Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Nova Brasilândia D’Oeste em, 03 de fevereiro de 2023

JOSEILTON BELMOND  
Secretário de Planejamento

HÉLIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

EXMO. Senhor,  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D’Oeste/RO

